



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “**Manobra de Heimlich**” e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 21 de fevereiro de 2017.

DANIELE ZIOBER  
VEREADORA



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “**Manobra de Heimlich**” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Londrina a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “**Manobra de Heimlich**” em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei o cartaz deverá conter:

I - ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado “**Manobra de Heimlich**”;

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU – 192 e do SIATE - 193; e

III - a seguinte mensagem em seu rodapé: “**Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito!**”.

**§ 2º** Os cartazes de que tratam este artigo deverão conter as medidas de 59,4cm X 4,20cm.

**Art. 2º** Constatada a ausência do referido cartaz, os estabelecimentos em questão serão submetidos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência, sendo a multa dobrada em caso de reincidência.

**Art. 3º** O valor das multas previstas no artigo 2º desta lei deverão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2017**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 de fevereiro de 2017.

DANIELE ZIOBER  
VEREADORA



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2017**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa levar ao conhecimento de toda a população sobre o método hospitalar denominado “Manobra de Heimlich”, a qual pode salvar muitas vidas. A asfixia é uma causa comum de morte após engasgo com alimentos e provocada por uma súbita queda de oxigenação que pode levar à morte em poucos minutos se não solucionada rapidamente. Balas, doces, bombons e alimentos diversos podem ser responsáveis por estes imprevistos.

O alimento ao ser deglutido de forma inadequada pode bloquear as vias respiratórias e a passagem de ar para os pulmões ao impactar a garganta. Quando algo bloqueia a passagem de ar, não há tempo suficiente para esperar pela chegada de um socorro médico. A pessoa mais próxima precisa agir rapidamente.

O método hospitalar denominado “Manobra de Heimlich”, pode ser salvador neste momento. Inicialmente reconhecido pela Cruz Vermelha, foi adotado e difundido mundialmente como uma manobra salvadora de vidas. É uma tosse "artificial" ou "auxiliada", com o intuito de expelir o objeto ou o alimento da traquéia da pessoa.

Esta manobra já é de domínio público em vários países, onde é comum encontrarmos cartazes com estas instruções, especialmente em restaurantes.

A propositura, não gera custos ao erário, pois caberá ao Poder Executivo apenas fiscalizar a executividade da lei.

Vejamos: Em relação à matéria, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Hely Lopes Meirelles, ao lecionar sobre a polícia administrativa, na modalidade polícia das atividades urbanas em geral, ensina que: Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade.

Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. Entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa.



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>**

**/2017**

Dentro deste contexto, nada obsta que, como o propugnado pela matéria, seja determinada a afixação de cartazes informativos com o objetivo de levar ao conhecimento de toda a população sobre o método hospitalar denominado a “Manobra de Heimlich”. Trata-se, portanto de medida útil em casos de asfixia após o engasgo com alimentos, através de uma tosse provocada, cuja eficácia, **reitere-se**, já foi reconhecida pela Cruz Vermelha.

No mais, não há que se falar em usurpação de função executiva, pois se verifica apenas a manifestação legislativa do poder de polícia, restando a regulamentação das medidas ora discutidas, a ensejar a atuação concreta dos órgãos administrativos, a cargo do Poder Executivo.

Pela grande relevância social de que se reveste este Projeto de Lei contamos com o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 21 de fevereiro de 2017.

DANIELE ZIOBER  
VEREADORA